PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS



DECRETO N.º 14, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2024.

REVOGA, O DECRETO N.º 68 de 04 de novembro de 2024 QUE "DISPÕE NO ÂMBITO DAS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, PROMOÇÃO SOCIAL, FINANÇAS, EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS ABAIXO DISCRIMINADOS PARA O ANO DE 2025.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA, Prefeito Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando que nos dias abaixo do ano em curso, são comemorados feriados, pontos facultativos, aniversário da cidade e dia do padroeiro.

DECRETA:

ARTIGO. 1º Ficam declarados feriados e pontos facultativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos dias 1º de janeiro: Confraternização Universal (quartafeira - feriado nacional); 2,3,4,5 de janeiro (recesso); 06 de janeiro feriado municipal (segunda feira - Santos Reis), 17 de fevereiro: (segunda feira - ponto facultativo Emenda), 18 de fevereiro: feriado municipal (Emancipação política do Município Terça feira), 03 de março: (segunda-feira - ponto facultativo), 04 de março: Carnaval (terça-feira - ponto facultativo); 05 de março: (quarta-feira de cinzas - ponto facultativo até às 13 horas); 17 de abril: endoenças (quinta-feira) - 18 de abril: Paixão de Cristo (sexta feira - feriado nacional); 21 de maio: Dia Mundial do Trabalho (quinta-feira - feriado nacional); 2 de maio: (sexta feira - ponto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS



CNPJ n°. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, n°. 489 - Centro Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

facultativo - emenda) 22 de maio: Feriado municipal (quintafeira- dia da Padroeira); 23 de maio: (sexta feira - emenda); junho: Corpus Christi (Quinta-feira - ponto facultativo); 20 de junho: (sexta feira - ponto facultativo Emenda); 29 de junho: Dia de São Pedro (feriado municipal domingo); 09 de julho: Dia da Revolução Constitucionalista (feriado estadual - quarta feira); 07 de setembro: Independência do Brasil (feriado nacional - domingo); 12 de outubro: Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional domingo); 27 de outubro (segunda feira - ponto facultativo-Emenda); 28 de outubro: dia do funcionário público - (ponto facultativo - terça-feira) 02 de novembro: Finados (feriado nacional - domingo); 15 de novembro: Proclamação da República (feriado nacional - sábado); 20 de novembro - feriado nacional (dia da consciência negra - quinta feira); 21 de novembro: (ponto facultativo - Emenda sexta-feira); 24 de dezembro: (ponto facultativo - quarta-feira); 25 dezembro: Natal (feriado nacional - quinta feira); 26 de dezembro(ponto facultativo-Emenda sexta-feira); 31 de dezembro: (ponto facultativo quarta feira).

ARTIGO 2º O disposto no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais que, por sua natureza, exijam plantão permanente.

ARTIGO 3º As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto.

ARTIGO 4º Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º Caberá a cada Secretário Municipal determinar a escala de compensação a ser feita de acordo com o interesse e peculiaridade do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS



CNPJ n°. 44.229.805/0001-87 - Rua Joaquim Lopes Ferreira, n°. 489 - Centro Cássia dos Coqueiros - SP

Cep: 14260-000 - PABX: (16) 3669-1123 / (16) 3669-1201

E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

\$ 2° A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

ARTIGO 5º Caberá às autoridades competentes de cada secretaria municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

 ${\bf ARTIGO~6}^{\circ}$ Ficam revogadas as disposições em contrário.

 $\bf ARTIGO~7^\circ$ Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIO SANTOS DOS REIS FARIA Prefeito Municipal

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO, ARQUIVADO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PUBLICADO NA FORMNA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Leliane Cristina Miguel

Secretaria Municipal de Administração